LEI Nº 579/98

DATA: 15 de Junho de 1998.
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a ceder um lote urbano, com uma área de 1.000,00m², a Associação dos Produtores Hortifrutigrangeiros de Lucas do Rio Verde e região, e dá outras providências.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder um lote urbano, à Título de "Concessão de Direito Real de Uso", com uma área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), a Associação dos Produtores Hortifrutigrangeiros de Lucas do Rio Verde e região.

Art. 2º - A área que está sendo cedida é constante do Lote nº 24, da Quadra 26, localizado na Avenida PI 4, no Setor de Ampliação do Distrito Industrial Norte nesta cidade de Lucas do Rio Verde, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 3º - A referida Concessão de Direito Real de Uso, em especial destina-se para construção da sede própria da Associação dos Produtores Hortifrutigrangeiros de Lucas do Rio Verde e região, para que a mesma possa desenvolver os seus projetos e trabalhos junto aos seus associados.

Art. 4º - A Concessão de Direito de Uso, está fundamentada na Lei Federal nº 8666/93, em seu artigo 17, Inciso I, Letra F, e no Decreto Federal nº 271, de 28/02/67, em seu artigo 7º, que autoriza os munícipes, a doarem terrenos públicos, a Título de Concessão de Direito Real de Uso para Entidades Privadas.

Art. 5º - Esta Concessão de Direito Real de Uso será a Título Gratuito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da escritura pública ou termo administrativo com a devida inscrição no livro próprio do Registro Imobiliário será suportada pela Associação dos Produtores Hortifrutigrangeiros de Lucas do Rio Verde e região.

Art. 7º - A Associação dos Produtores Hortifrutigrangeiros de Lucas do Rio Verde e região, responderá por todos os encargos administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º - Não sendo alcançado o objetivo, ou sendo extinta a referida Associação ou ainda, desviada a finalidade contratual da Concessão de Direito Real de Uso, o terreno volta ao domínio público municipal.

Art. 9º - Esta Concessão de Direito Real de Uso, será por prazo indeterminado.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 1998.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal